

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-
LEI N.º 166/97, DE 2 DE JULHO, QUE APROVA A
ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL
DA ÁGUA”**

PONTA DELGADA, 13 DE JANEIRO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Janeiro de 2004 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Água”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 22 de Dezembro de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).

No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.

Nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Assembleia



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Legislativa Regional pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito (n.º 2 do artigo 3.º).

Nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (n.º 4 do artigo 195.º).

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Conselho Nacional da Água (CNA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro.

Cerca de três anos e meio depois, a estrutura, competências e regime de funcionamento do CNA foram revistas através do Decreto-Lei n.º 166/97, de 2 de Julho, tendo em vista dotar aquele órgão dos meios adequados à melhor prossecução dos objectivos que justificaram a sua criação.

As alterações ao Decreto-Lei n.º 166/97 introduzidas pelo diploma ora objecto de apreciação visam aumentar a eficácia da intervenção do CNA e promover uma renovação sistemática da sua composição.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Entre as alterações consagradas está a inclusão de representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o que vem dar ao CNA uma efectiva dimensão nacional.

CAPÍTULO IV

PARECER

Atento o seu objecto e os respectivos fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei que “Aprova a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Água”, sem prejuízo de considerar que a redacção da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º deverá passar a ser a seguinte: **“Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de ambiente.”**

Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa